

PARECER DO PREGOEIRO SOBRE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Edital nº 023/2023 – Pregão Eletrônico - Processo Administrativo nº 59510.000149/2023-86-e

OBJETO: Constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP para o fornecimento, transporte, carga e descarga de máquinas pesadas destinadas ao atendimento de diversos municípios e comunidades rurais, no âmbito da área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Minas Gerais.

IMPUGNANTE: CBMAQ – COMPANHIA BRASILEIRA DE MÁQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.239.764/0002-31, com sede na Rua Pacová, 15, quadra 41, lote 168, sala 04, bairro Santa Genoveva, CEP: 74.672-370, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no Art. 87 da Lei 13.303/2016, em seu parágrafo primeiro C/C § 2º, do art. 24, do Decreto Federal nº 10.024/2019, em tempo hábil, à presença de Vossas Senhorias a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, conforme documento a seguir:

OBSERVAÇÃO: o pedido de impugnação encontra-se disponível na íntegra no link:

https://editais2023.codevasf.gov.br/licitacoes/1a-superintendencia-regional-montes-claros-mg/pregao_eletronico/editais-publicados-em-2023/edital-no-023-2023/

1) DAS ARGUMENTAÇÕES DO PREGOEIRO

Inicialmente, queremos agradecer a intenção da IMPUGNANTE em auxiliar a Codevasf na elaboração dos seus instrumentos convocatórios com vistas ao atendimento às prescrições da lei, ao nos apresentar pedido de impugnação ao edital do procedimento licitatório.

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF é uma empresa pública, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974 e suas alterações, regida por seu Estatuto Social, e demais normas de direito aplicáveis.

Preliminarmente, objetivando a realização dos esclarecimentos necessários ao encaminhamento de resposta do presente pedido de impugnação, esta pregoeira analisou as particularidades do Edital com vistas a verificar os pontos levantados e questionados pela IMPUGNANTE, contando com o apoio da Gerência Regional de Empreendimentos de Irrigação –

1ª/GRI, unidade técnica responsável pelo certame e passa a tecer as seguintes considerações, para, ao final, apresentar sua decisão, senão vejamos:

2) TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Registramos que o pedido de impugnação foi apresentado INTEMPESTIVAMENTE, ao endereço de e-mail 1a.sl@codevasf.gov.br, conforme previsto no item 6 do Edital. A legislação é clara ao estabelecer o prazo para apresentação de impugnação: **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**. A contagem não se faz até o terceiro dia útil anterior a abertura da sessão pública, portanto, o prazo correto findou-se no dia **25/08/2023** conforme previsto no Edital. A contagem de prazos para impugnação, esclarecimentos e alteração do Edital obedecem às disposições contidas no Decreto 10.024/2019. A redação do subitem 32.11 aplica-se as demais situações que exijam contagem de prazo no Edital e seus Anexos. Houve um equívoco de interpretação por parte da empresa, entretanto, foi analisado o mérito do pedido de impugnação.

3) MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

“A exigência da assistência técnica no estado de Minas Gerais não tem caráter restritivo, mas tem por finalidade garantir condições para que os municípios a serem beneficiados com as doações realizem as manutenções preventivas e corretivas das máquinas, uma vez que são fundamentais para o bom funcionamento das mesmas, para o aumento da vida útil e para garantir a segurança dos operadores.

Registramos que não foi exigida a assistência técnica no estado de Minas Gerais como condição de habilitação ou de aceitação de proposta, mas somente será exigida da empresa vencedora do certame.”

4) JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Em princípio, cumpre-nos aduzir que é do conhecimento de todos que a licitação visa fazer com que um maior número de licitantes se habilite, a fim de selecionar a proposta que se revele mais vantajosa para a Administração em função dos parâmetros estabelecidos e divulgados no edital.

O espírito da Lei das Licitações Públicas é prestigiar a competição, contudo há que se notar que a competição não pode ocorrer em detrimento do princípio do interesse público.

O cerne da impugnação está na questão da oferta da assistência técnica autorizada no estado de entrega da máquina.

O Termo de Referência, bem como o Edital em apreço, apresenta tal exigência como obrigação APENAS DA LICITANTE VENCEDORA, a partir da data de entrega dos bens a Codevasf, ou seja, durante a fase da contratação. Portanto, não há nenhum impedimento para que qualquer empresa interessada participe do certame. As condições estabelecidas guardam perfeita obediência aos acórdãos citados pela impugnante.

As condições de participação estão estabelecidas no item 3 do Edital e os documentos de proposta e habilitação são relacionados nos itens 10 e 11 do referido documento. Registramos que o Edital em questão foi objeto de análise pela Assessoria Jurídica da Codevasf, na fase interna da licitação, e não foi detectada nenhuma cláusula restritiva ou desobediência aos princípios e normativos legais aos quais a empresa está subordinada.

Ressaltamos por fim, que as exigências contidas no Edital são estabelecidas visando resguardar o interesse público e da administração e proporcionar uma contratação segura para a Codevasf, selecionando empresas que tenham condições de atender tecnicamente ao objeto licitado.

Diante do exposto e considerando o posicionamento da área técnica que é a responsável pelo estudo e estabelecimento dos critérios da contratação, esta Pregoeira decide **NÃO DAR PROVIMENTO** ao pedido de impugnação interposto, **mantendo inalteradas as exigências constantes no Edital nº 023/2023**, de forma a viabilizar a obtenção de uma contratação vantajosa e segura para a Administração.

Montes Claros-MG, 29 de agosto de 2023.

Documento assinado eletronicamente por

ROBERTA FERNANDES LIMA

Pregoeira Oficial